DECRETO MUNICIPAL Nº 6.638, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
Atesto que este ato ficou publicado de
30/11/21 a 29/12/21

"Institui o programa "escola esportiva", institui preço público (tarifa) de licença para utilização de dependências de ginásios e quadras esportivas de escolas e ambientes de educação do município, disciplina a utilização dos estabelecimentos, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Programa "escola esportiva" visa estimular a prática de esportes com vistas a melhoria da qualidade de vida como política de saúde pública e de oportunidades na oferta de lazer e recreação em ambiente saudável e seguro.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o programa "ESCOLA ESPORTIVA" que objetiva a abertura de escolas e centros de educação vinculados a Secretaria Municipal de Educação equipados com ginásios, quadras e outros ambientes aptos a prática esportiva à comunidade.

Parágrafo único: O programa visa estimular a prática de esportes com vistas a melhoria da qualidade de vida como política de saúde pública e de oportunidades na oferta de lazer e recreação em ambiente saudável e seguro.

Art. 2º. Os ambientes esportivos poderão ser utilizados pela comunidade mediante apresentação de requerimento junto a Secretaria de Educação que disponibilizará o espaço de acordo com cronograma e calendário não conflitante com o calendário escolar.

Art. 3º. A divisão de esporte da secretaria de educação, publicará nos murais das escolas e da Secretaria Municipal de Educação em local visível:

I - Quadro de horários disponíveis para utilização pela comunidade;

II - Quadro dos horários utilizados durante o mês anterior contendo o nome da pessoa responsável pelo uso.

Art. 4º. Somente poderá ser ofertado à comunidade horários que não sejam utilizados pela escola em suas atividades educacionais, inclusive extracurriculares.

Art. 5º. A utilização dos espaços será permitida após o recolhimento da tarifa para utilização das dependências devendo obrigatoriamente seu pagamento ocorrer via DAM – Documento de Arrecadação Municipal emitido pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico e Tributário.

Art. 6º. É vedado o pagamento pelo contribuinte e o recebimento por servidor público, de qualquer valor em espécie.

Art. 7º. A utilização dos espaços esportivos deverá seguir as normas sanitárias vigentes, sendo responsabilidade da Secretaria de Educação orientar e do cidadão requerer a implementação das normas durante o uso do ambiente.

Art. 8º. O Poder Público não se responsabilizará por perca e dano de bens materiais dos particulares ou qualquer acidente envolvendo atletas, sendo tal responsabilidade atribuída aos próprios usuários.

Art. 9º. Eventuais danos causados ao patrimônio da escola, se comprovado o mau uso do espaço por particular, deverão ser indenizados e reparados.

Art. 10. Projetos sociais gratuitos desenvolvidos por órgãos públicos ou instituições sociais publicamente reconhecidas poderão fazer uso dos ambientes esportivos escolares sendo isentos do pagamento da tarifa de utilização.

Art. 11. Na ocorrência de falta de energia no horário agendado para a prática de esportes, o contribuinte poderá reagendar em outro horário vago.

Art. 12. Os valores arrecadados com a tarifa instituída por este decreto, serão utilizados de acordo com as normas gerais de contabilidade pública, sendo destinados ao Fundo Municipal de Educação.

Art. 13. Fica instituída tarifa para utilização das dependências de ginásios, quadras e ambientes esportivos de unidades escolares, conforme segue:

I - A tarifa instituída por este Decreto deverá ser agendada mensalmente e recolhida previamente à utilização das dependências, via DAM – Documento de Arrecadação Municipal, com valor de 40 UFMCP's" emitido pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e em seu setor Tributário.

II - A correção desta tarifa dar-se-á pelo índice oficial adotado pelo Município de Carmo do Paranaíba, em sua legislação tributária.

Art. 14. É sujeito passivo da tarifa de utilização instituída por este decreto, todo aquele que requerer e for autorizado pela Secretaria de Educação a utilizar as dependências dos ambientes esportivos vinculados às unidades educacionais da rede municipal de ensino.

Art. 15. Além do recolhimento da tarifa instituída por este decreto, deverá o usuário firmar Termo de Responsabilidade, no qual constarão as condições para uso do bem público.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 23 de novembro de 2021.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito de Carmo do Paranaíba

ADJUNTA JURÍDICA MUNICIPAL - PROC. - VISTO - CARMO DO PARANAÍBA - MG